

LEI Nº. 1.240/2010

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE SIRINHAÉM/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sirinhaém, de natureza deliberativa encarregado de formular a política de segurança preventiva e repressiva a serem desenvolvidas no Município e que serão observadas por todos os órgãos de segurança da Administração Pública.

ART. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Sirinhaém:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VIII - colaborar com a Polícia Militar na manutenção de cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;

IX - envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

X - promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para combate à violência, e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, bem como:

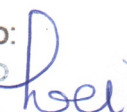
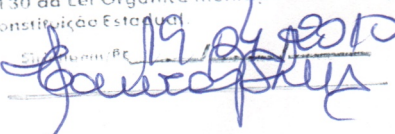
I - às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco.

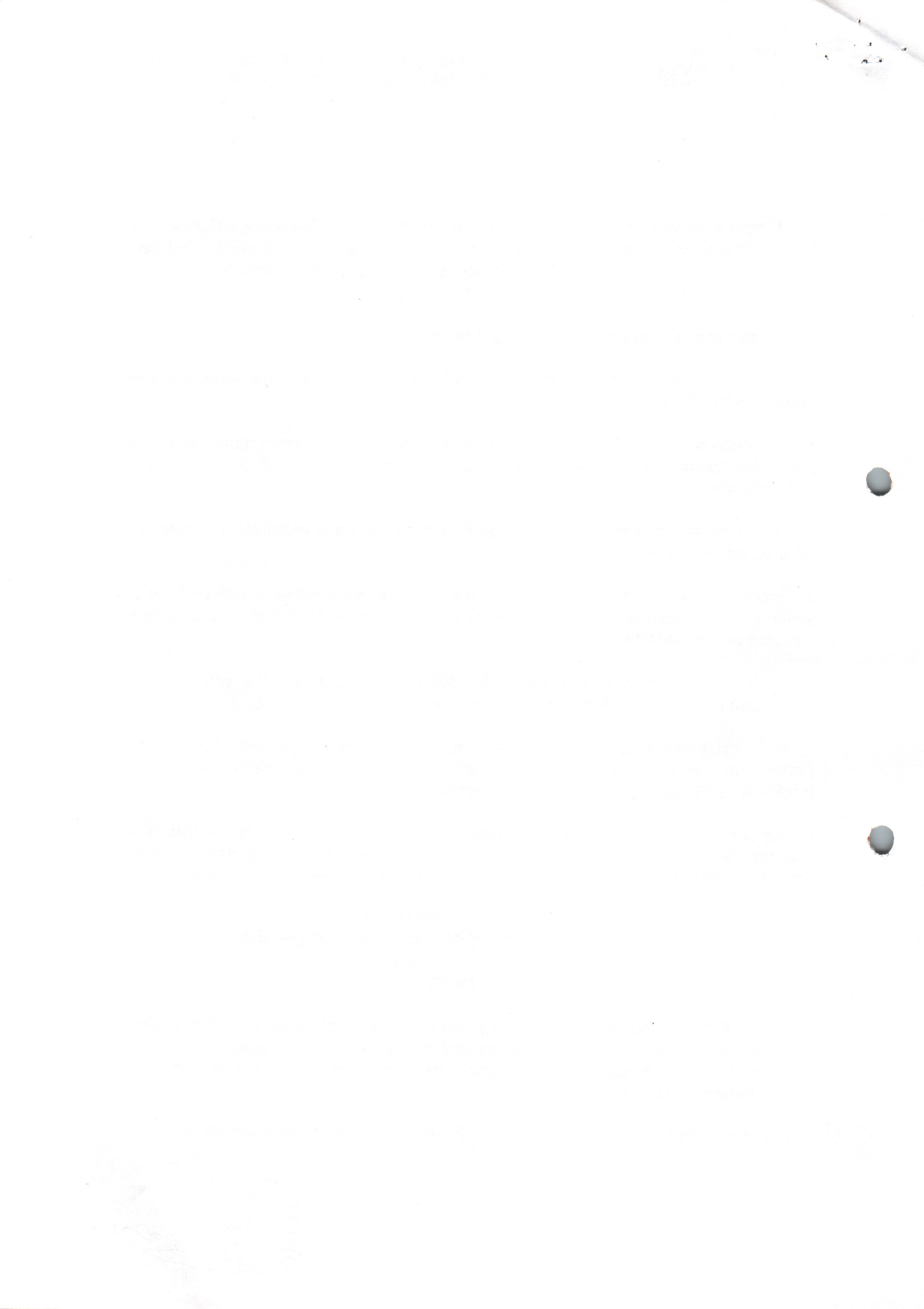
II - às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

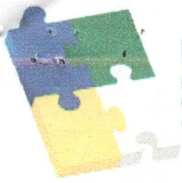
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Composição

ART. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sirinhaém será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, e, terá composição paritária, ou seja, igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I - O Poder Público será representado de acordo com a discriminação abaixo:

Certidão 
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
19 de agosto






- a) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;**
- b) 01(um) representante da **Polícia Militar;**
- c) 01(um) representante da **Polícia Civil;**
- d) 01(um) representante da **Guarda Municipal;;**
- e) 01(um) representante da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- f) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- g) 01(um) representante do **Poder Judiciário;**
- h) 01(um) representante do **Ministério Público;**
- i) 01(um) representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 1º - Os representantes a que se referem o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, com **aprovação do Prefeito Municipal.**

§ 2º - Os representantes a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso II serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública.

§ 3º - Os representantes a que se refere a alínea “c” do inciso II, serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada para este fim, por meio de edital a ser publicado na forma da lei.

§ 4º - Os órgãos e entidades representadas no Conselho devem ter atuação no Município de Sirinhaém.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por **Portaria do Prefeito Municipal**, contendo a indicação dos representantes governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

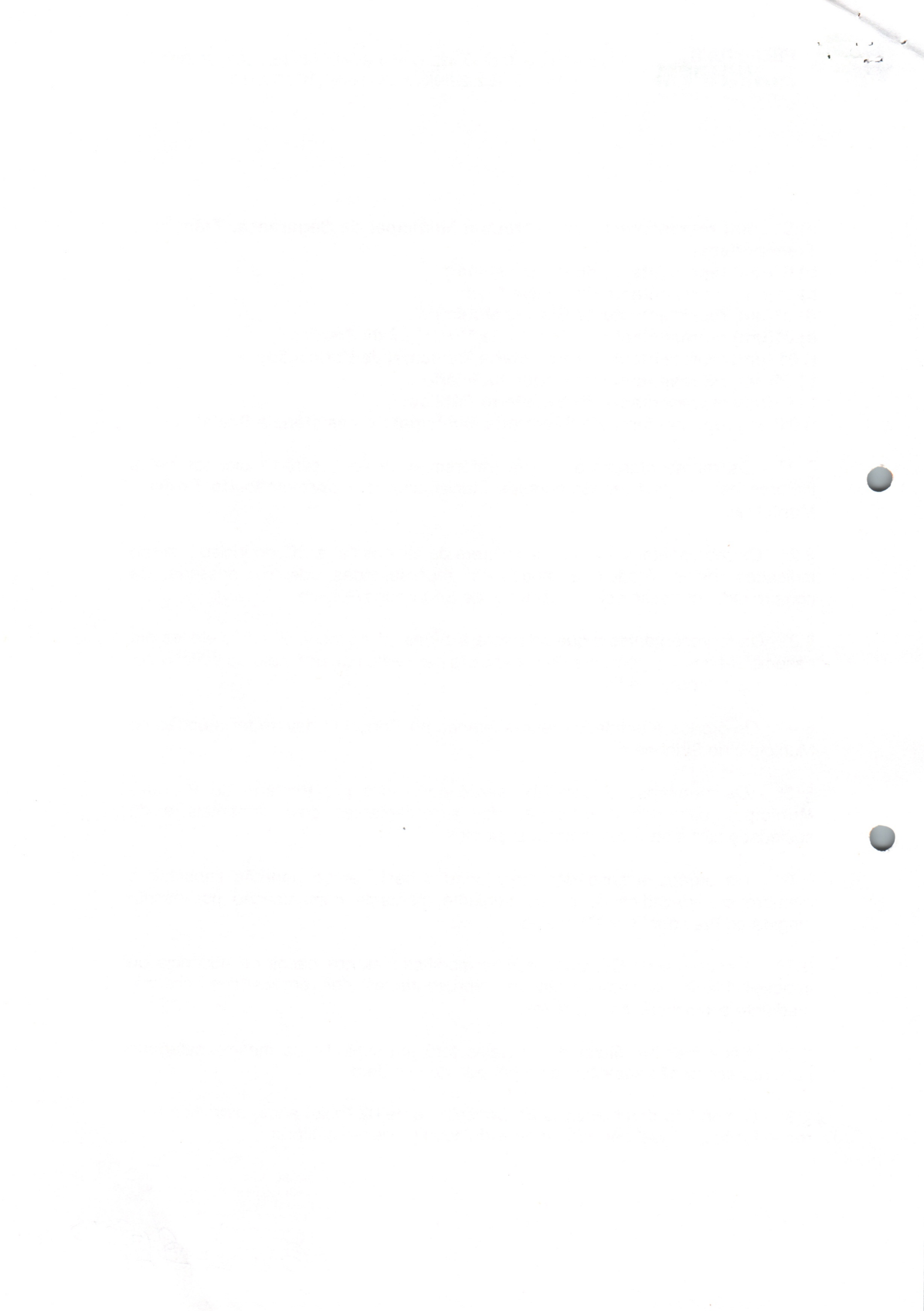
§ 6º - Os órgãos e entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 7º - A estrutura do Conselho admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 8º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de novo processo eleitoral.

Certidão *kei*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, “b”,
da Constituição Estadual
Sirinhaém/PE
Guilherme



§ 10º – Os membros representantes dos poderes executivos federal, estadual e municipal, serão substituídos automaticamente no afastamento do cargo público que ocupa ou quando findo o mandato do executivo que o indicou.

ART. 5º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular assume a titularidade o Conselheiro Suplente, exclusivamente para complementar o período restante do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do Conselheiro Suplente, sua substituição será feita mediante indicação da entidade representada.

ART. 6º O mandato de Conselheiro, será revogável com base nos seguintes critérios:

I – infringência ao Regimento Interno;

II - não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, em um período de um ano, sem justificativa;

III – conduta incompatível com o decoro, urbanidade e a relevância da função.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO.

ART. 7º - Competirá aos membros do conselho eleger um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

ART 8º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto.

ART. 9º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

ART. 10 - As reuniões serão registradas em atas, contendo todas as liberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

ART. 11 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado, com qualquer número, devendo o fato e o número mínimo de membros, serem registrados em ata.

ART. 12 - Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez

Certifico que a presente Ata foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1,"b" da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE
[Handwritten signature]

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

It is essential to ensure that all data is properly documented and stored in a secure manner. This includes maintaining backup copies and implementing robust security protocols to protect sensitive information.

The second section focuses on the role of technology in streamlining operations and improving efficiency. It highlights the benefits of using cloud-based solutions and automation tools to reduce manual errors and save time.

Regular audits and reviews are crucial for identifying potential risks and areas for improvement. This process helps to ensure compliance with relevant regulations and standards, and provides valuable insights into organizational performance.

Effective communication and collaboration are key to the success of any project or initiative. Encouraging open dialogue and teamwork fosters a positive work environment and leads to better outcomes.

Finally, it is important to stay up-to-date on industry trends and developments. Continuous learning and professional development are essential for staying competitive in a rapidly changing market.

In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the key factors that contribute to organizational success. By following these guidelines, businesses can optimize their operations and achieve their long-term goals.

The following table provides a summary of the key findings and recommendations discussed in the report. It serves as a reference point for stakeholders and decision-makers.

Overall, the report highlights the need for a holistic approach to business management, one that considers all aspects of the organization and its interactions with the external environment.

By embracing these principles and practices, organizations can build a strong foundation for sustainable growth and long-term success.

The document concludes with a call to action, urging all stakeholders to take ownership of their roles and responsibilities and work together to drive positive change.

We believe that these insights will be valuable to anyone looking to improve their organizational performance and achieve their vision.

Thank you for your attention and interest in this report. We look forward to continuing our collaboration and sharing more insights in the future.

por mês, em dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos previamente pelos conselheiros.

Parágrafo único – Não havendo matéria a ser tratada, este prazo poderá ser dilatado.

ART. 13 - O Conselho poderá reunir-se a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- I) do Presidente do Conselho;
- II) da maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

ART. 14 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho informalmente, oferecendo críticas ou sugestões, autoridades interessadas, representantes de outros órgãos municipais, pessoas que representem entidades de amplos setores da sociedade civil, como observadores, sem direito a voto.

ART. 15 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.16 - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas, além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo único - O Conselho instituirá ainda comissões de trabalho com incumbências específicas que elaborarão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

ART. 17 - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública em âmbito municipal, cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando assessoramento técnico e suporte administrativo necessários ao seu efetivo funcionamento.

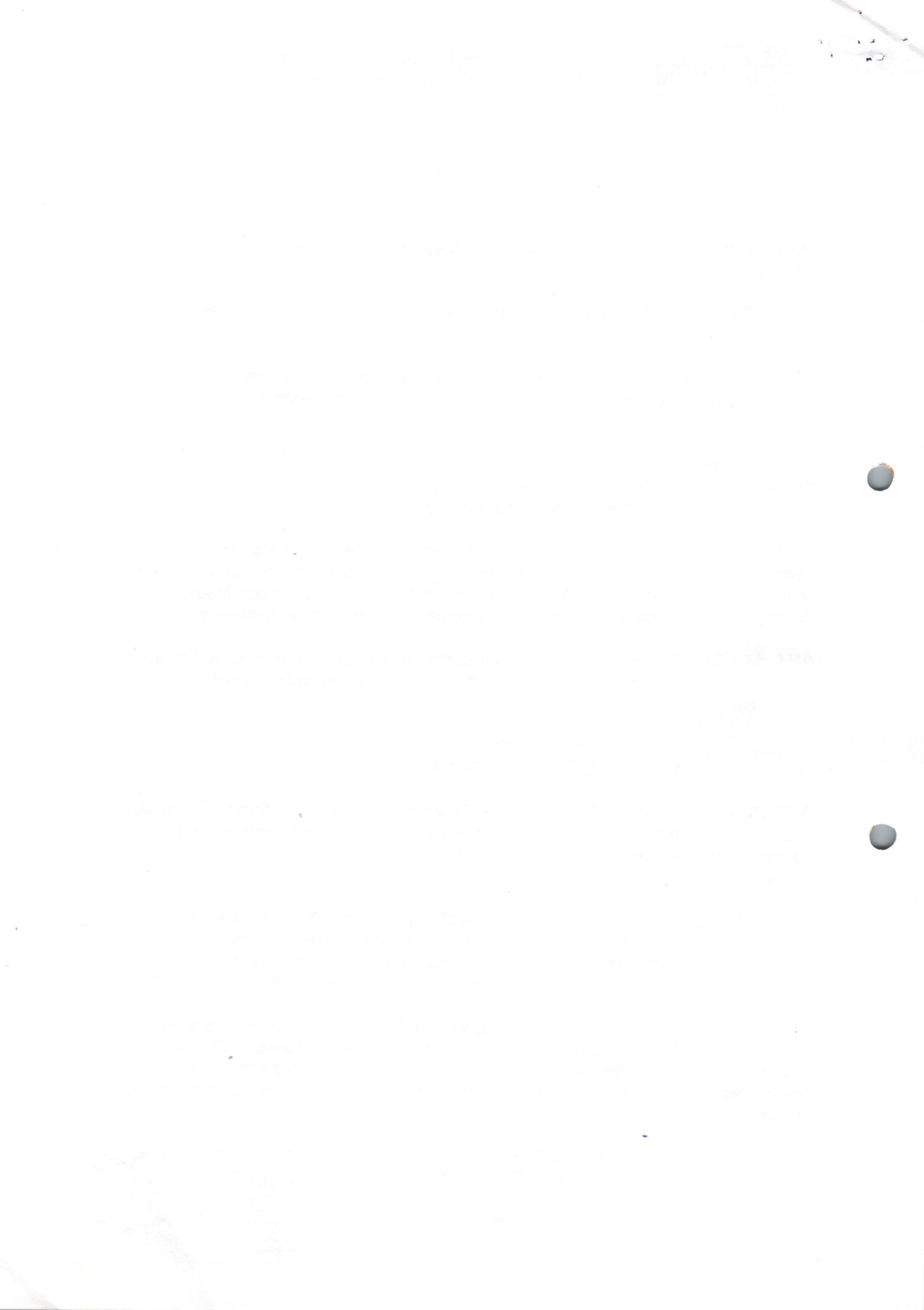


CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certidão
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE

[Handwritten signature]



ART. 18 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sirinhaém elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de representantes, bem como as demais ações entendidas como necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovada por, no mínimo, cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos votos dos membros do Conselho.

ART. 19 - São gratuitas e consideradas de relevante interesse público as atividades exercidas no Município pelos membros do Conselho, não gerando qualquer espécie remuneratória nem vínculo empregatício com a Municipalidade.

ART. 20 - Sempre que se fizer necessário, o Governo Estadual poderá solicitar ao conselho municipal de segurança pública de Sirinhaém dados, informações e Colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

ART. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 19 de abril de 2010.



Fernando Luiz Urquiza Lima.
Prefeito.

Certidão *hoje*
Certifico que a hoje presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém, PE, 19 de abril de 2010.
